

DIÁRIO OFICIAL



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIV - Nº 072
QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln César de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

*Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes*

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

*Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOVIDOR GERAL
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos 3

Atos da Defensoria Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 123 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

APROVA O REGULAMENTO DO XXVI
CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE
INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o
disposto no § 2º, do art. 46 da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77, com
a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 55, de 14.03.89, e tendo em
vista a decisão por maioria de seus membros, em sessão realizada em
24/11/2017,

DELIBERA:

REGULAMENTO DO XXVI CONCURSO PARA INGRESSO NA
CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O concurso consiste:

I - na apuração dos requisitos pessoais dos candidatos (as),

"II - no exame dos candidatos (as) em provas escritas e orais, e

III - na avaliação dos títulos dos candidatos (as).

Art. 2º - Os requisitos pessoais dos (as) candidatos (as) serão apurados no
decorrer do concurso, especialmente nas inscrições definitivas, nas provas
de sustentação oral e na avaliação dos títulos.

Art. 3º - As questões das provas do concurso versarão sobre:

I - Direito Civil;

II - Direito Processual Civil;

III - Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

IV - Direito Empresarial;

V - Direito Penal;

VI - Direito Processual Penal;

VII - Direito de Execução Penal;

VIII - Criminologia;

IX - Direito Constitucional;

X - Direito Administrativo;

XI - Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade;

XII - Tutela Coletiva;

XIII - Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - As provas terão caráter eliminatório e serão prestadas em 3 (três)
etapas:

I - Prova Escrita Preliminar;

II - Provas Escritas Específicas e

III - Provas de Sustentação Oral.

Art. 5º - A avaliação dos títulos far-se-á após a realização das provas de
sustentação oral.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 6º - O concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada
pelo Defensor Público Geral do Estado, que a presidirá, e pelos demais
membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme disposto
nos arts. 16, IV e 46 da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de
1977.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas
faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por seus supentes ou
substitutos legais, convocados pelo Presidente quando assim o exigir a
necessidade de quórum.

Art. 7º - Nos termos do art. 9º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 06, de 12 de
maio de 1977, compete ao 2º Subdefensor Público Geral coordenar o
concurso, podendo, para tanto, praticar os atos que se fizerem
necessários, ressalvada a competência da Comissão do Concurso.

§ 1º - Em caso de impedimento do 2º Subdefensor Público Geral, o encargo
caberá ao 1º Subdefensor Público Geral e, no seu impedimento, ao
Corregedor-Geral.

§ 2º - A Coordenação do Concurso poderá convocar Defensores (as)
Públicos (as) cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de
Concurso, para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições,
competindo-lhes a função de Subcoordenadores(as) do Concurso e
aplicando-se-lhes os impedimentos previstos no art. 11.

§ 3º - A coordenação do Concurso poderá convocar, para auxiliá-lo no seu
encargo, servidores ou servidoras, que, sem prejuízo de suas atribuições
normais, comporão os Quadros de Apoio Administrativo I e II, auxiliando-o
na execução dos serviços atinentes ao concurso, durante as inscrições, a
realização das provas e para quaisquer atividades do concurso em que se
fizerem necessário.

Art. 8º - A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria
absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto
da maioria dos presentes, tendo a Presidência o voto de membro e de
qualidade.

Art. 9º - À Comissão de Concurso compete:

I - deliberar sobre as questões das provas escritas, elaboradas pelas
bancas examinadoras;

II - apurar os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), em grau de
recurso, quando da inscrição definitiva;

III - avaliar os títulos dos(as) candidatos(as);

IV - proclamar os resultados parciais e finais das provas;

V - elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as),
providenciando sua publicação;

Art. 10 - Todas as publicações relativas ao Concurso serão
obrigatoriamente veiculadas pelo Diário Oficial do Estado do Rio de
Janeiro, Parte I - DPGE-RJ ou em jornal de grande circulação no Estado do
Rio de Janeiro, sem prejuízo da utilização de qualquer outro meio de
divulgação subsidiário, inclusive a internet (www.defensoria.rj.def.br).

Art. 11 - Não poderão integrar a Comissão do Concurso cônjuge,
companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro
grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como quem tenha exercido
o magistério de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica
nos seis meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

Parágrafo Único - No caso de cursos on line, considera-se a data da
gravação do material como limite do prazo mencionado no caput.

CAPÍTULO III DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 12 - As provas do Concurso serão prestadas pelos(as) candidatos(as)
com inscrições deferidas, perante as Bancas Examinadoras designadas
pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 13 - Compete às Bancas Examinadoras a elaboração de questões, seu
exame e avaliação, no âmbito de suas matérias, conforme específica o § 1º
deste artigo.

§ 1º - Serão três as Bancas Examinadoras:

Banca I - Direito Civil, Direito Processual Civil, Tutela Coletiva, Direito
Empresarial, Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

Banca II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Criminologia, Execução
Penal;

Banca III - Direito Constitucional, Administrativo, Direito da Criança e do
Adolescente, Direitos Humanos de pessoas em situação de
vulnerabilidade.

§ 2º - Cada Banca será integrada por 04 (quatro) examinadores(as), no
mínimo, e 2 (dois) supletes, sendo escolhido pela Coordenação do
Concurso um (uma) dentre os(as) titulares para presidi-la.

§ 3º - Integrará uma das Bancas Examinadoras um(a) advogado (a)
indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (RJ),
assim sua respectiva suplência.

§ 4º - Poderão compor as Bancas Examinadoras juristas notáveis indicados
pela Comissão do Concurso.

Art. 14 - Constitui impedimento para integrar a Banca Examinadora:

I - o exercício do magistério em cursos formais ou informais de preparação
para concurso público na área jurídica até 02 (dois) anos após cessar a
referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou
de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos
formais ou informais de preparação para concurso público na área jurídica
até 02 (dois) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes
nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

IV - a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por
consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato
inscrito.

Parágrafo Único - Os motivos de impedimento deverão ser comunicados
ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 05 (cinco) dias
úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário
Oficial.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DO CANDIDATO AO CONCURSO

Art. 15 - A admissão do candidato ao Concurso terá por pressuposto as
inscrições provisória e definitiva, feitas em duas etapas distintas,
consoante os Capítulos VI e VIII deste Regulamento.

§ 1º - A inscrição provisória habilitará o candidato a prestar as provas
escritas, nos termos dos capítulos X, XI e XII deste Regulamento.

§ 2º - A inscrição definitiva habilitará o(a) candidato(a) a prestar as provas
de sustentação oral e a ter avaliados os seus títulos, nos termos dos
capítulos XII e XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 16 - A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente
edital, na forma do art. 10, determinada pela Presidência do Conselho
Superior, uma vez aprovado o Regulamento.

Parágrafo Único - O Edital mencionará o local, o horário e o prazo das
inscrições, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias prorrogáveis a critério
do Presidente da Comissão do Concurso, bem como o número de cargos
vagos na classe inicial da carreira e o valor da taxa respectiva, cujo
pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e em nenhuma
hipótese será devolvido.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 17 - São requisitos para a inscrição no concurso:

I - ser brasileiro (a), ou português que preencha os requisitos estabelecidos
no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

II - ser bacharel em Direito;

III - estar quite com o serviço militar e com as obrigações da legislação
eleitoral;

IV - estar em gozo de boa saúde, declarando a condição de pessoa com
deficiência, quando for o caso;

V - estar ciente de que constituem requisitos, para posse e exercício do
cargo, a conclusão do bacharelado em direito e a prática profissional por, no
mínimo, 02 (dois) anos nos termos do artigo 47, V da LC nº 06/77;

VI - não registrar antecedentes criminais, incompatíveis com o exercício
das funções;

VII - não ter sofrido penalidade, nem praticado atos desabonadores de sua
conduta no exercício de cargo

§ 6º - Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Concurso, que deverá conter a qualificação completa do requerente e fundamentos do pedido e dos seguintes documentos:

- I - comprovante de domicílio;
- II - comprovante de renda do requerente e/ou de quem este dependa economicamente;
- III - declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente, quando for o caso;
- IV - demais documentos eventualmente necessários à comprovação da insuficiência de recursos, conforme fundamentação do pedido.

§7º - Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento de isenção presencialmente ou via postal, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

§8º - A protocolização ou a postagem de requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizada até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis antes do término do prazo para inscrição, que não será suspenso nem interrompido.

§9º - Expirado o período do protocolo ou postagem dos documentos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

§10 - O(a) candidato(a) que tiver seu requerimento de inscrição isenta poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados da análise dos pedidos de isenção, na forma disposta no Edital.

§11 - Não será permitido, no prazo de análise de recursos, o envio de documentos comprobatórios e/ou a complementação de documentos.

§12 - O(a) candidato(a) deverá apresentar, no prazo estabelecido no Edital, requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato, por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes das Leis Estaduais nº 2298/94 e Lei nº 7.329/16.

Art. 20 - A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 07 dias úteis antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 1º - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 2º - A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 3º - A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 4º - Não será disponibilizado pela Comissão do Concurso, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 5º - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 6º - Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de bebês ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Art. 21 - Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às travestis, transexuais e transgêneros durante o concurso.

§1º - Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§2º - A pessoa interessada deverá requerer, no prazo da inscrição provisória e por escrito à Comissão, a inclusão do seu nome social no concurso.

§3º - O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou do candidato.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS, INDÍGENAS E POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Art. 22 - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição provisória, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação, que deverá ser feita nos termos deste artigo.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§2º - A pessoa com deficiência, no momento da inscrição provisória, deverá preencher formulário próprio e apresentar, no prazo e forma prevista no Edital, relatório médico detalhado e atualizado, que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença (CID) bem como a sua provável causa ou origem.

§3º - A deficiência será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pela Defensoria Pública, por ocasião do exame de hidigidez física e mental a que refere o § 2º do art. 27, cabendo à Comissão do Concurso decidir eventuais divergências.

§4º - A organização do Concurso deverá facilitar o acesso das pessoas com deficiência aos locais de prova, cabendo a estes a obrigação de providenciar os equipamentos e instrumentos de que necessitem, os quais deverão ser previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§5º - Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da ampla concorrência.

§6º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) - combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999 -, bem como na Lei nº 13.146/2015 e Resolução DPGE/RJ nº 869/2017.

Art. 23 - Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas negras ou indígenas que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória para fins do disposto na Lei Estadual nº 6.067/2011.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) negros(as) ou indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

§2º - Os(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e nomeação dentro da ampla concorrência;

§3º - O candidato(a) que declarar, sob pena da lei, que pertence à população negra ou indígena e desejar concorrer às vagas reservadas está ciente de que, se aprovado no certame, deverá submeter-se à entrevista prevista no § 4º deste artigo.

§4º - Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) ou indígenas serão entrevistados presencialmente por Comissão Especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra ou indígena, constituída por três pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação da igualdade racial representatividade de gênero e raça indicadas e aprovadas pela Comissão do concurso.

§5º - Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso, a Comissão Especial realizará entrevista, convocada em edital específico, com todas as pessoas inscritas para as vagas reservadas à população negra e indígena, na forma deste Regulamento, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenôtipo ou a ascendência de 1º grau de familiares dos (as) candidatos(as).

§6º - A pessoa será eliminada do concurso se a condição autodeclarada de negro ou indígena for afastada por unanimidade da Comissão Especial.

§7º - Os(as) candidatos(as) que não forem considerados(as) negros(as) ou indígenas pela comissão avaliadora ou não comparecerem ao procedimento de verificação seguirão no certame, mas disputando entre as vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha obtido pontuação para figurar entre estes classificados na Prova Escrita Preliminar.

§ 8º - Da decisão denegatória da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 02 dias, para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 24 - Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso às pessoas com hipossuficiência econômica que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória para fins do disposto na Lei Estadual nº 7.747/2017.

§1º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com hipossuficiência econômica para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação;

§2º - Os(as) candidatos(as) com hipossuficiência econômica concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida no caput se forem aprovados(as) e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e nomeação dentro da ampla concorrência;

§3º - Na inscrição provisória, o(a) candidato(a) que declarar, nos termos do artigo 1º, §4º da Lei Estadual nº 7.747/2017, que pertence à população com hipossuficiência econômica e desejar concorrer às vagas reservadas deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007.

§4º - Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso, a Comissão do Concurso poderá requerer, no prazo e forma prevista no Edital, documentos e informações suplementares com a finalidade específica de aferir a qualidade de hipossuficiente econômico do(a) candidato(a).

Art. 25. Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei Estadual 7.747/2017.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 26 - O requerimento de inscrição definitiva, dirigido à Coordenação do Concurso, é condicionado à aprovação do(a) candidato(a) nas Provas Escritas Específicas, podendo ser feito pelo próprio ou por procurador(a) com poderes específicos expressos em instrumento de mandato.

Art. 27 - O requerimento será instruído obrigatoriedade com:

I - a prova documental do teor da declaração do §3º do art. 19 deste Regulamento e

II - currículo do(a) candidato(a), instruído com a prova hábil dos títulos, assim considerados aqueles mencionados no art. 63 deste Regulamento.

Parágrafo Único - O prazo para o requerimento da inscrição definitiva será de 7 (sete) dias, a contar da data da publicação do resultado das Provas Escritas Específicas, prorrogável a critério do Coordenador do Concurso.

Art. 28 - A prova do teor da declaração do § 3º do art. 19 dar-se-á da seguinte forma:

I - cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;

II - comprovante de domicílio;

III - certidão atual, do último decênio, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do local do(s) domicílio(s) eleitoral(is) do(a) candidato(a) no período, indicando que está quite com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos;

IV - cópia autenticada do certificado de reservista, ou cópia simples mediante apresentação do respectivo original;

V - certidão atual, do último decênio, da Seção da Ordem dos Advogados em que estiver inscrito o(a) candidato(a) e/ou das autoridades a que o mesmo estiver diretamente subordinado ou vinculado, no sentido de nunca haver sofrido penalidades ou praticado atos desabonadores no exercício de cargos públicos, advocacia ou atividades públicas, conforme o caso;

VI - certidões atuais, do último decênio, dos distribuidores da Justiça Federal, da Justiça Estadual, e das Auditorias Militares Federais e Estadual, do domicílio do candidato, relativas a distribuição de inquéritos e ações penais, e de interdições e tutelas;

VII - cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou documento equivalente, que comprove ter o requerente colado grau, ou cópia simples mediante apresentação dos respectivos originais;

VII - certidão do estágio ou do exercício da atividade referida, expedida pelo órgão oficial competente, para o caso de comprovação de tempo de prática profissional substancial na frequência a estágios profissionais de Direito, oficiais ou reconhecidos;

VIII - certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, ou relação fornecida por serviço oficial uniformizado de controle de distribuição e andamento de, no mínimo, 5 (cinco) processos por ano, relacionando os feitos, com número e natureza em que o candidato teve ou tem atuação como patrono da parte;

IX - certidão circunstaciada, expedida pelo órgão competente, do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exigam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

§1º - Positivada nos documentos mencionados nos incisos III, V e VI a existência de penalidade ou distribuição, caberá ao candidato(a) oferecer esclarecimentos e provas da natureza não prejudicial das ocorrências verificadas, relativamente aos requisitos pessoais exigidos.

§2º - O bom estado de saúde física e psíquica, adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo, será aferido pelo serviço de perícias médicas do Estado após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso.

§3º - O(a) candidato(a) será eliminado caso os documentos comprobatórios estejam em desacordo com a declaração firmada à época da inscrição provisória, ou caso seja considerado inapto para o exercício do cargo nos exames de hidigidez física e mental.

§4º - Na hipótese de não haver alcançado as condições do inciso VI do art. 17, a apresentação dos documentos comprobatórios poderá ser prorrogada, a critério da Comissão do Concurso, até a data da posse, mas não poderá ultrapassá-la.

Art. 29 - O não atendimento no prazo assinalado no parágrafo único do art. 27, ou a desconformidade injustificada da declaração do art. 17 com os documentos do art. 27, ou com o que vier a ser apurado pela Comissão do Concurso acerca dos requisitos pessoais do candidato, importará na imediata eliminação do candidato, insubstancial a inscrição provisória.

Art. 30 - Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pelo Coordenador do Concurso, em conformidade com o disposto neste Regulamento, podendo ser ordenadas eventuais diligências, inclusive de caráter reservado, que se fizerem necessárias para a comprovação dos requisitos do art. 17.

Parágrafo Único - Do indeferimento da inscrição definitiva, pelo não cumprimento do que dispõem os arts. 26 e 27 ou pelo não preenchimento dos requisitos constantes do art. 2º deste Regulamento, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão do Concurso, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 31 - A critério do Presidente da Comissão do Concurso, o exame da documentação e o deferimento da inscrição definitiva poderão ser prorrogados, mas deverão anteceder a realização das Provas Orais.

Art. 32 - A relação das inscrições definitivas deferidas será publicada nos termos do art. 10.

Art. 33 - A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, mesmo anterior ao pedido de inscrição provisória, que torne o candidato inidôneo para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

CAPÍTULO IX DAS PROVAS

Art. 34 - As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no art. 3º deste Regulamento, conforme a relação de pontos, distribuídas da seguinte forma:

BANCA I - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

BANCA II - Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia.

BANCA III - Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade; Direito da Criança e do Adolescente.

</div

Art. 43 - Distribuídas as provas, fica vedada a comunicação dos candidatos(as) entre si ou com qualquer pessoa estranha à organização do concurso, por qualquer meio, até que entreguem seus cartões ou cadernos de respostas, conforme o caso, e se retirem definitivamente da sala onde estas sejam realizadas.

Art. 44 - Na Prova Escrita Preliminar não será permitida qualquer consulta a nenhuma das Provas Escritas Específicas, nem a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados, ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§1º - Não serão considerados textos anotados as exposições de motivos, enunciados de juizados especiais e tribunais de justiça e súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, bem como os que contiverem simples referência a outros textos legais, cabendo à Comissão de Concurso vedar a utilização daqueles que entenderem em desacordo com esta norma.

§2º - É vedada a consulta a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores Públicos, Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do direito em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

Art. 45 - Não será permitido aos candidatos(as) dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 46 - Na Prova Escrita Preliminar e nas Provas Escritas Específicas, após o recolhimento dos respectivos cadernos de respostas, a cada um daqueles será atribuído, aleatoriamente, um número de identificação, repetido em sua parte destacadável, na qual o(a) candidato(a) deverá ter lançado número de inscrição, nome e assinatura conforme documento oficial, sob pena de eliminação do concurso.

§1º - As partes destacáveis mencionadas no caput, contendo a identificação dos(as) candidatos(as) serão encerradas, ato contínuo do processo de desidentificação, em envelope opaco, lacrado e rubricado pelos membros da Comissão de Concurso presentes e por 03 (três) candidatos(as) convocados(as) para o ato de desidentificação.

§2º - O envelope a que se refere o parágrafo anterior será guardado pela Comissão de Concurso em lugar seguro, só sendo permitida a respectiva abertura em sessão pública de identificação das provas de que trata o artigo seguinte.

Art. 47 - Serão divulgados, na forma prevista no art. 10 deste Regulamento, data, local e horário das sessões públicas de identificação da Prova Escrita Preliminar e das Provas Escritas Específicas, e divulgação dos respectivos resultados.

§1º - A Comissão do Concurso estará presente às sessões públicas de identificação das provas, facultativa a presença das Bancas Examinadoras e dos candidatos.

§2º - O Presidente da Comissão do Concurso convocará 3 (três) candidatos(as) para acompanharem a retirada do lacre do envelope contendo as partes destacáveis com a identificação dos(as) candidatos(as), designando escrutinadores que se incumbirão de identificar as provas e proclamar as notas.

§3º - Concluída a identificação das provas, o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a fixação do resultado na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e sua publicação, na forma do art. 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO X DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 48 - A Prova Escrita Preliminar será constituída de questões que poderão abranger algumas ou todas as matérias das disciplinas de que tratam o art. 3º deste Regulamento, em conformidade com a relação de pontos, para respostas concisas, em espaço delimitado no papel oficial.

Parágrafo Único - Cada prova será apreciada por, no mínimo, dois membros das Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado a respectiva banca, resultando a nota da prova, graduada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, da soma das médias aritméticas dos graus atribuídos pelos examinadores a cada questão formulada.

Art. 49 - Será considerado(a) habilitado(a) candidato(a) que lograr obter 50 (cinquenta) pontos ou mais na prova escrita preliminar e simultaneamente for classificado:

I - até 338ª colocação na lista de ampla concorrência;

II - até 26ª colocação na lista própria dos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos(as) com deficiência, observado artigo 22§5º;

III - até 104ª na lista própria dos que concorrem às vagas reservadas aos candidatos negros e indíos, observado artigo 23, §2º;

IV - até 52ª na lista própria dos que concorrem às vagas reservadas à população com hipossuficiência econômica, observado artigo 24, §1º.

§1º - As pessoas empataadas na última colocação serão consideradas habilitadas a prosseguir no certame.

§2º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos(as) com deficiência, negros (as) ou indígenas aprovados(as) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação e considerando-se todos os(as) candidatos(as) empataados na última posição.

Art. 50 - Após o resultado de cada prova escrita preliminar, os(as) candidatos(as) poderão ter vista de prova, pessoalmente ou por procurador devidamente instruído com procuração designada para tal fim, nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à data da respectiva publicação, conforme cronograma previamente divulgado.

§1º - Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data final para vista de prova.

§2º - Não será permitida a retirada da prova do local da vista, nem para cópias, envio por fax ou gravação. O(a) candidato(a) poderá, no entanto, fotografar a sua resposta.

§3º - O recurso será redigido de próprio punho pelo(a) candidato(a), em formulário a ser disponibilizado pela Comissão de Concurso, e deverá ser entregue pessoalmente na sala da Comissão de Concurso em horário previamente designado, não se podendo anexar-lhe documentos, e aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 1º e 2º dos art. 42.

§4º - No recurso, fica vedada qualquer identificação (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.

§5º - No momento da entrega do recurso pelo(a) candidato(a), será atribuído, aleatoriamente, um número de identificação, repetido no formulário de interposição entregue pela Comissão de Concurso em qual o(a) candidato(a) deverá ter lançado o seu número de inscrição, nome e assinatura conforme documento oficial.

§6º - O recurso é restrito a caso de erro material ou de manifesto erro de avaliação. A Comissão Examinadora divulgará espelho com a indicação dos aspectos considerados na avaliação das respostas em até 05 dias úteis a contar da realização da prova.

§7º - As Bancas Examinadoras decidirão acerca dos recursos em caráter definitivo e Coordenação do Concurso fará publicar o respectivo resultado.

CAPÍTULO XI DAS PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS

Art. 51 - Os(as) candidatos(as) habilitados na prova escrita preliminar, serão submetidos às provas escritas específicas, em número de 03 (três), compreendendo as seguintes Bancas Examinadoras:

BANCA I - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

BANCA II - Direito Penal; Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Criminologia.

BANCA III - Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 52 - As notas das provas escritas específicas de cada Banca Examinadora serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondendo à média aritmética dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos Examinadores.

Parágrafo Único - As provas serão apreciadas por, no mínimo, dois examinadores, sendo que as notas atribuídas a cada questão serão apostas no corpo da prova, em algarismos arábicos, acompanhados da respectiva rubrica, lançando-se o total das notas de cada examinador na folha de rosto, constituindo a nota final da prova a média aritmética dos pontos por estes atribuídos.

Art. 53 - O(a) candidato(a) que não obtiver em qualquer das provas escritas específicas nota igual ou superior a 50 (cinquenta) será considerado eliminado do concurso.

Art. 54 - A primeira prova escrita específica (Banca I) será prestada por todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita preliminar, convocados por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ (art. 10). A prova conterá questões formuladas pela Banca Examinadora e submetidas à Comissão do Concurso, compreendendo questões discursivas e elaboração de petições ou arraoados, bem como questões de tipo misto, no âmbito do ponto sorteado.

Art. 55 - A segunda prova escrita específica (Banca II) será prestada por todos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais na primeira prova escrita específica, portanto habilitados, convocados através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ, na forma do art. 10, e será realizada e formulada nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 56 - A terceira prova escrita específica (Banca III) será prestada por todos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais na segunda prova escrita específica, portanto habilitados, convocados através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I - DPGE-RJ na forma do art. 10 e será realizada e formulada nos mesmos moldes do art. 54.

Art. 57 - Após o resultado de cada prova escrita específica os(as) candidatos(as) poderão ter vista de prova, pessoalmente ou por procurador devidamente instruído com procuração designada para tal fim, nos 02 (dois) dias úteis imediatamente subsequentes à data da respectiva publicação, conforme cronograma previamente divulgado.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto nos §1º ao §7º do artigo 49.

Art. 58 - Publicado o resultado dos recursos interpostos da terceira prova escrita específica (Banca III), o Coordenador do Concurso fará publicar as notas das Provas Escritas, relativamente aos(as) candidatos(as) habilitados a prestar as Provas de Sustentação Oral.

CAPÍTULO XII DAS PROVAS DE SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 59 - Os(as) candidatos(as) habilitados a prestar as provas de sustentação oral serão convocados por Edital publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, com indicação do local, dia e horário de sua realização.

Art. 60 - A Prova de Sustentação Oral consistirá na resolução de questão prática elaborada pela Banca Examinadora e arguição sobre o ponto sorteado pelo(a) candidato(a) e terá duração máxima de 25 minutos, não computado o tempo reservado à leitura da questão pelo candidato.

§1º - O(a) candidato(a) terá o prazo de 10 minutos para ler a questão elaborada pela Banca Examinadora, permitida a consulta a textos legislativos, fornecidos pela Comissão do Concurso, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

§2º - O(a) candidato(a) sustentará oralmente a manifestação ou a peça processual pertinente à questão prática, os fundamentos jurídicos da sua resposta, e os pedidos e requerimentos cabíveis, proibida a consulta a qualquer texto no curso da sustentação.

§3º - A critério da Banca Examinadora, o(a) candidato(a) poderá ser arguido sobre outras questões além da mencionada no caput do artigo, no âmbito do ponto sorteado.

§4º - Na avaliação da Prova de Sustentação Oral, serão considerados o acerto da resposta à questão prática e das respostas às eventuais arguições, o grau de conhecimento do tema, a capacidade de articulação do pensamento, a fluência da exposição, a correção gramatical e a precisão da linguagem jurídica.

Art. 61 - A prova oral será gravada pela organização do concurso, sem prejuízo do disposto na Lei nº 2760, de 21.07.97.

Art. 62 - Os graus, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, individualmente atribuídos pelos Examinadores, serão lançados sigilosamente em folha de papel apropriado, rubricada no ato, assinalados os nomes dos(as) candidatos(as) eventualmente ausentes.

§1º - As notas de cada Banca Examinadora corresponderão às médias aritméticas dos graus atribuídos individualmente por seus respectivos examinadores, e serão divulgadas publicamente ao final do dia.

§2º - A nota da prova de sustentação oral será a média aritmética das notas das Bancas Examinadoras.

§3º - A prova de sustentação oral terá caráter eliminatório.

§4º - O resultado das provas de sustentação oral será publicado na forma do art. 10 deste Regulamento, contando desta data o prazo de 48 horas para vista, podendo ser interposto recurso no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS

Art. 63 - A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo Único - A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

Art. 64 - Na oportunidade do requerimento de que trata o art. 26, deverá o(a) candidato(a) apresentar no seu currículo a relação dos títulos e instruir-lhos com a prova hábil dos títulos a que se refere o art. 27.

§1º - Constituem títulos, aos quais serão atribuídos a seguinte pontuação:

I - 5,0 pontos para a aprovação em concurso público de provas e títulos, para o exercício das profissões de Defensoria Pública, Ministério Público, Magistratura, Advocacia Geral da União e Procuradoria Geral do Estado;

II - 4,0 pontos para Doutorado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente;

III - 3,0 pontos para o exercício de magistério superior de direito; autoria de livros jurídicos; Mestrado na área jurídica, reconhecido oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente, e aprovação em concurso público de provas e títulos para o Magistério Superior de Direito;

IV - 3,00 pontos para a nomeação e efetivo exercício no cargo de Técnico Superior Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por pelo menos um ano;

V - 2,0 pontos para aprovação em concurso público para cargo que exija o requisito de ser bacharel em direito;

VI - 1,5 pontos para Pós-Graduação na área jurídica, reconhecida oficialmente pelo órgão nacional brasileiro competente;

VII - 1,0 ponto para a conclusão de cursos regulares ministrados pela Fundação Escola Superior da Defensoria Pública;

VIII - 1,0 ponto para cada publicação, em autoria individual, e que obrigatoriamente envolva uma das matérias abrangidas pelo Concurso, em periódicos com avaliação Qualis/CAPES nos estados A e B;

IX - 1,5 ponto para cada publicação em autoria individual ou coautoria, por meio de editora com conselho editorial estabelecido, de livro jurídico devidamente registrado no ISBN/ISSN;

X - 0,5 ponto para o efetivo exercício de função, cargo, ou emprego público, na forma da Lei nº 2.646 de 22 de novembro de 1996;

XI - 0,5 ponto para estagiário oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a cada 6 meses de estágio, comprovado por certidão do Estágio Forense;

XII - 0,5 ponto para a participação no programa de residência jurídica da Defensoria Pública a cada 6 meses de exercício, comprovado por certidão da Coordenação da Residência Jurídica da Defensoria Pública.

§ 2º- Os títulos de que trata o parágrafo anterior serão comprovados por certidão hábil comprobatória da aprovação da qual constem a natureza das provas, as notas obtidas, a aprovação, a classificação, o número de candidatos concorrentes e sua homologação; os de que cogitam os incisos II e III por cópia dos respectivos diplomas validamente registrados nos órgãos competentes ou cópia simples acompanhada do respectivo original, através de exemplares da publicação e por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; os do inciso IV por certidão do Departamento de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; os do inciso VI por certidão do respectivo estabelecimento de ensino; os do inciso VII os por certificado de conclusão de curso da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública; os dos incisos VIII e IX através de exemplares da publicação com prova das especificações requeridas; e os do inciso X, XI, XII por certidão do órgão oficial competente.

Art. 65 - Uma vez divulgados os resultados das provas de sustentação oral, o Presidente da Comissão do Concurso designará a data da reunião para avaliação dos títulos apresentados.

Art. 66 - No julgamento dos títulos será atribuído ao conjunto daqueles apresentados, grau que variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, segundo sua natureza e espécie

SECRETARIA GERAL
ATO DA SECRETARIA GERAL
DE 17/04/2018

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, a comissão de acompanhamento da execução e fiscalização da contratação celebrada entre a DPRJ e a empresa AT ELEVADORES LTDA-EPP, os servidores Arthur Barbosa Nunes, Mat. 3068021-9 e Vinicius Bernardo Rosa, Mat. 3069422-8, referente ao Contrato nº 023/2016, processo administrativo nº E-20/001/1536/2015.

Id: 2100342

DESPACHOS DA SECRETARIA-GERAL
DE 08/03/2018

PROC. Nº E-20/001.001440/2018 - Andrea Carius De Sá
PROC. Nº E-20/001.001442/2018 - Paula Zolotar Lahmeyer Duval
PROC. Nº E-20/001.001258/2018 - Juliana Ianakiewa De C. Naliato
PROC. Nº E-20/001.001261/2018 - Ana Cristina Lobo De F. Rocha
PROC. Nº E-20/001.000305/2018 - Anik Albina Quintanilha
PROC. Nº E-20/001.000319/2018 - Felipe Bruno Cambraia
PROC. Nº E-20/001.000736/2018 - Sergio Paes Fraga
PROC. Nº E-20/001.000165/2018 - Cristian Pinheiro Barcelos
PROC. Nº E-20/001.000070/2018 - Flavio Eduardo Lethier Rangel
PROC. Nº E-20/001.000831/2018 - Aline Gama Baptista
PROC. Nº E-20/001.001728/2018 - Betina Brandão Boechat
PROC. Nº E-20/001.0001800/2018 - Elias Marcelo B. Marcondes
PROC. Nº E-20/001.000129/2018 - Ana Beatriz Dias
PROC. Nº E-20/001.001760/2018 - Luciana de Almeida Lemos
PROC. Nº E-20/001.000165/2018 - Mirela Assad Gomes
PROC. Nº E-20/001.001268/2018 - Marcelo da Silveira Coelho
PROC. Nº E-20/001.000661/2018 - Fernando Hadime Naruse
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 13/03/2018

PROC. Nº E-20/001.000661/2018 - Fernando Hadime Naruse
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 15/03/2018

PROC. Nº E-20/001.001638/2018 - Cleber Francisco Alves
PROC. Nº E-20/001.000070/2018 - Flavio Eduardo Lethier Rangel
PROC. Nº E-20/001.000744/2018 - Patricia de Souza Figueiredo
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 16/03/2018

PROC. Nº E-20/001.001275/2018 - Luciana Silva de Noronha
PROC. Nº E-20/001.001179/2018 - Maria Goreti Ramos Rodrigues
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 18/03/2018

PROC. Nº E-20/001.001251/2018 - Flavia Barbosa de R. Freitas
PROC. Nº E-20/001.002074/2018 - Katia Sharp
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 26/03/2018

PROC. Nº E-20/001.001261/2018 - Ana Cristina Lobo de F. Rocha
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 28/03/2018

PROC. Nº E-20/001.000831/2018 - Aline Gama Baptista
PROC. Nº E-20/001.002006/2018 - Luiz Fabiano Oliveira de Faria
PROC. Nº E-20/001.002136/2018 - Lucia Mello Gouthier de Vilhena
PROC. Nº E-20/001.001918/2018 - Isaura Gomes de Pinho Filha
PROC. Nº E-20/001.000472/2018 - Natalie de Pinho Bianchi Garcia
PROC. Nº E-20/001.000475/2018 - Julio Cesar Rocha Lessa
PROC. Nº E-20/001.001915/2018 - Raymundo Cano Gomes Filho
PROC. Nº E-20/001.002184/2018 - Paulo Rodolfo Kraft
PROC. Nº E-20/001.0002318/2018 - João Francisco N. Colnago
PROC. Nº E-20/001.002326/2018 - Flavia Pimentel de O. A. de Mattos
PROC. Nº E-20/001.000060/2018 - Delmalice Rocha e Silva
PROC. Nº E-20/001.000352/2018 - Aline Elisabeth Velho Willaume
PROC. Nº E-20/001.002076/2018 - Ana Cristina Duarte Silva Costa
PROC. Nº E-20/001.000840/2018 - Karla Beatrice D'Avila Leães Merten
PROC. Nº E-20/001.001346/2018 - Carlos Molisani Mendonça
PROC. Nº E-20/001.000821/2018 - Jacqueline Moreira Marques
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 02/04/2018

PROC. Nº E-20/001.000129/2018 - Ana Beatriz Dias
Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 03/04/2018

PROC. Nº E-20/001.001269/2018 - Leonardo Acioly Novaes
PROC. Nº E-20/001.000831/2018 - Aline Gama Baptista
PROC. Nº E-20/001.001800/2018 - Elias Marcelo B. Marcondes
PROC. Nº E-20/001.002430/2018 - Rogerio Nunes de Oliveira
PROC. Nº E-20/001.000171/2018 - Luciene Torres Pereira
PROC. Nº E-20/001.000178/2018 - Evaldo de Souza Prado Junior
PROC. Nº E-20/001.002471/2018 - Daniella Capelletti Vitagliano
PROC. Nº E-20/001.001326/2018 - Ralph Lima Fonseca

PROC. Nº E-20/001.000846/2018 - Tereza Maria de Souza Oliveira

Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 04/04/2018

PROC. Nº E-20/001.001444/2018 - Andrea Sá Pereira Lopes Tissi

Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 05/04/2018

PROC. Nº E-20/001.000070/2018 - Flavio Eduardo Lethier Rangel

Plantão Judiciário - DEFIRO

DE 06/04/2018

PROC. Nº E-20/001.000661/2018 - Fernando Hadime Naruse

Plantão Judiciário - DEFIRO

Id: 2100570

DE 18/04/2018

PROCESSO Nº E-20/001/2629/2017 - Considerando a adjudicação do ITEM 01 - H REIS ENCADERNADORA BELO LIVRO LTDA EPP, perfazendo o valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 007/18, cujo objeto é a prestação de serviço de encadernação de D.O.

Id: 2100661

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrito do Contrato nº 062/2010.

PARTES: DPGE e ANTONIO BARBOSA FERREIRA, REPRESENTADO POR SAMPAIO IMOVEIS LTDA.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Carlos da Silva Costa nº 118, Campo Grande, Rio de Janeiro / RJ.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2018.

FUNDAMENTO: Processo nº E-20/001/1225/2013.

Id: 2100742

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL

XXVI CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO** avisa aos interessados que:1. O presente Concurso Público é regido pela **DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº 123/2017** de 24 de novembro de 2017, do Conselho Superior da Defensoria Pública, a qual constitui o Regulamento do certame.

DO REGULAMENTO

2. As pessoas interessadas poderão obter o Regulamento do Concurso, e demais publicações, no site <http://www.defensoria.rj.def.br>, acessando a aba Concurso/Defensor Público.

DAS VAGAS

3. A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro dispõe, na data da publicação deste Edital, de 20 (vinte) cargos vagos em toda carreira, sendo oferecida 1 (uma) vaga na classe inicial, para provimento imediato, sem prejuízo das vagas que serão disponibilizadas no curso do certame e durante seu prazo de validade.

DAS ATRIBUIÇÕES

4. São atribuições do(a) Defensor(a) Público(a) Substituto(a), da Classe Inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, além das mencionadas na Constituição Federal, aquelas previstas nas Leis Orgânicas Nacional e Estadual da Defensoria Pública, na Constituição Estadual e em outras leis.

DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

5. A inscrição será efetuada somente pela internet, no endereço eletrônico <http://www.defensoria.rj.def.br>, no período entre 00:00 horas do dia 25 de abril de 2018 e 23:59 horas do dia 25 de junho de 2018 (horário oficial de Brasília/DF).

5.1. Não será aceita qualquer alteração na ficha de inscrição após o dia 22 de junho de 2018.

DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6. A taxa de inscrição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) deverá ser paga até o dia 28 de junho de 2018, em espécie, por meio de boleto bancário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico opção "Inscrição".

7. O valor recolhido na inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

DA ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8. O candidato que for requerer isenção total ou parcial da taxa de inscrição deverá, no momento da inscrição provisória, selecionar essa opção, ocasião em que será disponibilizado link para formulário específico.

9. Depois de preenchido, o(a) candidato(a) deverá enviar o formulário específico, acompanhado da documentação comprobatória, via SEDEX, para a Comissão de Concurso, com endereço na Avenida Marechal Câmara, nº 314, térreo, Bairro Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-080, até 15 de junho de 2018.

9.1. A Defensoria Pública e a Instituição terceirizada não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar seu recebimento.

DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

10. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da isenção da taxa de inscrição.

11. O cartão de confirmação de inscrição (CCI) é o documento comprobatório do deferimento da inscrição do candidato e estará disponível no endereço eletrônico, por meio da página de acompanhamento, após a confirmação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a obtenção desse documento para ter acesso às dependências dos locais de prova.

DO PRAZO E PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

12. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, dentro do prazo das inscrições provisórias, apontar e descrever os recursos especiais necessários, bem como enviar, no mesmo prazo, via SEDEX, laudo médico original, que ateste a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

DAS VAGAS RESERVADAS

13. O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, após efetuar a inscrição on-line, imprimir, preencher e assinar com firma reconhecida o Formulário Específico disponível no site <http://www.defensoria.rj.def.br> e encaminhá-lo via SEDEX para a Comissão de XXVI Concurso para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com endereço na Avenida Marechal Câmara, nº 314, térreo, Bairro Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-080, até a data final da inscrição, considerando, para este efeito, a data de postagem.

13.1. A Defensoria Pública e a Instituição terceirizada não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar seu recebimento.

14. A pessoa com deficiência deverá encaminhar juntamente com o Formulário mencionado no item 13 a documentação prevista no artigo 22, §2º, do Regulamento, não sendo admitido qualquer documento suplementar ou envio posterior.

15. A pessoa com hipossuficiência econômica que desejar concorrer às vagas previstas na Lei Estadual nº 7.747/2017 deverá enviar juntamente com o Formulário mencionado no item 13 o número de identificação social no CadÚnico (art. 24, §3º do Regulamento) com validade e o resumo das informações cadastrais atual.

DO CRONOGRAMA

16. O Presidente da Comissão do Concurso publicará oportunamente cronograma do concurso.

Id: 2100533

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ torna público que fará realizar no Portal do SIGA (www.compras.rj.gov.br) a licitação, abaixo mencionada:**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018****TIPO: Menor Preço Global por Lote****OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES (Análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "postmortem"****PROCESSO Nº E-20/001/3072/2017****DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 07/05/2018, às 10:00 h****DATA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/05/2018, às 10:05 h****LOCAL: www.compras.rj.gov.br****Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL: DPRJ PE Nº 020/18**O edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br ou www.defensoria.rj.def.br, podendo ser obtida uma via impressa, alternativamente, na Av. Marechal Câmara, 314 - 3º andar - Centro/RJ, mediante a entrega de uma resma de papel A4, branco, 210x297mm.

Id: 2100627

DISQUE COMBATE AO PRECONCEITO

(21) 2334-9551

